



**MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO**

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 002/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO CONTRATOS. PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ/PA. VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS. POSSIBILIDADE/LEGALIDADE..

1. Introdução

Este parecer tem como objetivo analisar a legalidade do processo de dispensa de licitação com base no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como examinar a jurisprudência correlata, verificando se os requisitos legais para a dispensa foram cumpridos.

2. Fundamentação Legal

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso II, dispõe sobre a possibilidade de dispensa de licitação nos seguintes termos:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...] II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), Decreto Nº 11.871/2023, no caso de outros serviços e compras; Esse dispositivo autoriza a contratação direta em razão do valor, desde que atendidos os requisitos estabelecidos pela lei, como a verificação de que o valor total da contratação não exceda os limites indicados, a existência de previsão orçamentária e o atendimento ao princípio da economicidade e da eficiência.

3. Requisitos para a Dispensa de Licitação

Para a contratação direta ser considerada legal e legítima, devem ser observados os seguintes requisitos:

1. Valor do contrato: A contratação deve respeitar o limite estabelecido no inciso II do artigo 75, ou seja, até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), Decreto Nº 11.871/2023 para outros serviços e compras.
2. Previsão orçamentária: Deve haver previsão no orçamento da administração pública, garantindo que os recursos financeiros para o pagamento da contratação estejam assegurados.
3. Justificativa: É necessário justificar a escolha do fornecedor ou contratado, bem como a adequação do preço pactuado, em observância aos princípios da isonomia, da transparência e da razoabilidade.
4. Instrumento contratual: Mesmo nas contratações por dispensa de licitação, é necessário formalizar a contratação por meio de contrato, ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, garantindo a clareza das obrigações entre as partes.
5. Princípios aplicáveis: A dispensa de licitação, ainda que autorizada por lei, deve respeitar os princípios constitucionais que regem a administração pública, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).

Câmara Municipal de Acará - PA



**MUNICÍPIO DO ACARÁ
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO ACARÁ
PODER LEGISLATIVO**

4. Jurisprudência Correlata

A jurisprudência dos tribunais de contas e do Judiciário tem reiterado a importância do cumprimento estrito dos requisitos para a dispensa de licitação, especialmente no que tange à justificativa da contratação e ao respeito aos limites financeiros.

O Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas oportunidades, tem manifestado que o processo de contratação direta deve ser plenamente justificado, tanto no que diz respeito à escolha do fornecedor quanto à razoabilidade do preço. O TCU considera irregular a dispensa de licitação sem a devida motivação e sem a comprovação da vantagem econômica para a administração pública (Acórdão TCU nº 1.472/2015).

Além disso, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) destaca que o procedimento para a dispensa de licitação deve ser transparente e documentado, visando garantir o controle interno e externo sobre os atos administrativos (REsp nº 1.422.885).

5. Análise do Caso

No presente caso, considerando que o valor da contratação se enquadra nos limites previstos no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta pode ser considerada legal, desde que:

- A justificativa da escolha do fornecedor e do preço seja adequadamente motivada, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela lei e pelos órgãos de controle.
- Haja a devida formalização do contrato, garantindo que as obrigações entre as partes estejam claras.
- Seja cumprido o princípio da economicidade, demonstrando que a dispensa é a melhor alternativa para a administração pública.

6. Conclusão

Diante do exposto, opino pela legalidade da dispensa de licitação, conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que sejam observados os requisitos legais para a contratação direta, especialmente no que concerne à motivação da escolha do fornecedor, à razoabilidade do preço e à formalização contratual.

Assim, sendo atendidas as exigências normativas e os princípios que regem a administração pública, a dispensa de licitação pode ser considerada um ato legítimo e eficiente, em conformidade com o ordenamento jurídico.

É o parecer. S.M.J.

Acará, 12 de agosto de 2024

Procurador Jurídico

Câmara Municipal de Acará - PA

Rodovia-PA 252 Km 01- Bairro Alegria – 68.690-000 – Acará – PA. Fone (91) 3732-1672